



**Decreto nº 4.666**  
de 11 de abril de 2023.

**“DISPÕE SOBRE O ENVIO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA, DE DADOS DOS DOCUMENTOS QUE ESPECIFICA.”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

**CONSIDERANDO** o artigo 158, IV, da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a parcela do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS - pertencente aos municípios;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nacional nº 63/1990, que dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 3.201/1981, que dispõe sobre a parcela, pertencente aos municípios, do produto da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias;

**CONSIDERANDO** o inciso IV, do artigo 253, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000, que institui o dever da pessoa inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS declarar as informações relacionadas com a apuração dos índices de participação dos municípios paulistas na arrecadação do imposto;

**CONSIDERANDO** a Portaria SRE nº 94/2022, publicada pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, que disciplina a coleta de dados e regras para apuração dos índices de participação dos municípios paulistas no produto da arrecadação do ICMS e dispõe sobre a apresentação de impugnação pelas prefeituras;



## DECRETA

**Art. 1º.** Os contribuintes do ICMS domiciliados no município de Jandira e obrigados à entrega mensal da Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA - e da Escrituração Fiscal Digital - EFD - para a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, deverão enviar para a Secretaria de Receita do Município de Jandira os dados dos seguintes documentos:

**I** - Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA;

**II** - GIA Substitutiva;

**III** - DIPAM-A;

**IV** - DIPAM-B;

**V** - Escrituração Fiscal Digital do Sistema Publico de Escrituração Digital - EFD, do Sistema Publico de Escrituração Digital - SPED;

**VI** - Qualquer documento fiscal que for entregue em substituição ou retificação de algum dos documentos relacionados por este artigo.

**§ 1º.** As hipóteses de dispensa de entrega da GIA pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo não dispensam o envio da EFD para a Secretaria de Receita do Município de Jandira, conforme disposto pelo § 2º, do artigo 3º, da Portaria SRE nº 94/2022.

**§ 2º.** Os dados de que tratam este decreto deverão ser exportados do sistema eletrônico da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo ser posteriormente enviados para a Secretaria de Receita do Município de Jandira em arquivos de formato e extensão estabelecidos por aquele órgão.

**§ 3º.** As Autoridades Fiscais do Município de Jandira poderão solicitar a apresentação específica de GIA, EFD, PGDAS-D, DEFIS ou DIPAM-A, bem como poderão solicitar informações para elucidação do valor adicionado relacionado ao índice de participação do município na transferência do ICMS.

**Art. 2º.** Os dados dispostos por este decreto deverão ser enviados mensalmente até o último dia útil do mês seguinte ao do fato gerador do tributo, após a entrega para a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.





**Parágrafo único** - Os dados dos meses de janeiro a dezembro de 2022 deverão ser enviados para a Secretaria de Receita do Município de Jandira em até 30 (trinta) dias da data da publicação deste decreto.

**Art. 3º.** O não cumprimento das obrigações estabelecidas por este decreto enseja as correspondentes sanções dispostas pela legislação municipal.

**§ 1º.** O não atendimento à notificação de solicitação disposta pelo § 3º, do artigo 1º, ensejará multa de 800 U.F.M.s (oitocentas unidades fiscais do município de Jandira), nos termos da alínea "b", do inciso IV, do artigo 301, da lei nº 1.426/2003, Código Tributário do Município de Jandira.

**§ 2º.** As sanções dispostas por este artigo não exclui a possibilidade de solicitação de auxílio à Delegacia Tributária e outros setores da Secretaria da Fazenda e Planejamento, para análise de documentação ou escrituração fiscal do contribuinte, por meio da Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida - DICAR, conforme disposto pela Portaria SRE nº 94/2022, artigo 14, § 5º.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial ao Decreto nº 3.411, de 22 de maio de 2013.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
de 11 de abril de 2023.

  
**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

  
**CARLOS EDUARDO PITTERI**  
Secretário Municipal de Governo